



Modelo de Contrato de Locação de Equipamentos Topográficos

O presente contrato é celebrado entre:

NEDRO ENGENHARIA GEOTECNOLOGIA E TOPOGRAFIA-EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.523.707/0001-00, com sede na RUA CRISANTEMO, 590, bairro SAGRADA FAMÍLIA, na Cidade de MONTES CLAROS/MG, CEP 394.01-016, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, denominada simplesmente LOCADORA; e como LOCATÁRIO (A) a pessoa física/jurídica devidamente qualificada no **ANEXO I**.

A LOCADORA e o (a) LOCATÁRIO (A) resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I. Do Objeto

Cláusula 1ª - O objeto do presente Instrumento é a locação, sem mão de obra, dos equipamentos topográficos e acessórios descritos no **ANEXO I**.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade técnica e/ou financeira dos serviços e/ou obras executadas em nenhuma hipótese será imputada à LOCADORA.

Parágrafo Segundo - Os equipamentos, objeto da presente locação, poderão ser utilizados apenas para fins de levantamento topográfico, locação topográfica, cartografia e geodésia.

Parágrafo Terceiro - A diária terá duração de 24 (vinte e quatro) horas, sendo concedida, por mera liberalidade da LOCADORA, 01 (uma) hora de tolerância. Na hipótese de o(a) LOCATÁRIO(A) extrapolar o período, serão cobradas as horas extras, fracionadas, observado o valor da diária. Não haverá redução da diária caso o(a) LOCATÁRIO(A) devolva os equipamentos antes do período acordado.

Parágrafo Quarto - Nas hipóteses em que for acordada meia diária, esta terá duração de 04 (quatro) horas, sendo concedida, por mera liberalidade da Locadora, 01 (uma) hora de tolerância.

Parágrafo Quinto - A não utilização dos equipamentos topográficos em decorrência de indisponibilidade da tecnologia (Networked Transport of RTCM via Internet Protocol) não poderá, de forma alguma, ser imputada à Locadora ou será forma de infração às cláusulas determinadas no presente Instrumento.

II. Do Prazo e da Vigência

Cláusula 2ª - O presente Contrato obriga as Partes a partir da data de sua assinatura até o seu prazo de término.

Cláusula 3ª - O presente Contrato terá a duração descrita no **ANEXO I**, iniciando-se na

1/5





sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente se não houver manifestação contrária das Partes.

Parágrafo Único - Os valores ora entabulados poderão ser reajustados ao término do período locatício, ocasião na qual a LOCADORA comunicará o(a) LOCATÁRIO(A) sobre o índice utilizado, bem como a data base.

III. Da Remuneração

Cláusula 4ª – Pela locação ora contratada, o(a) LOCATÁRIO(A) pagará à LOCADORA a quantia bruta fixada no **ANEXO I**.

Parágrafo Primeiro - O preço ora avençado será pago pelo (a) LOCATÁRIO(A) até a data descrita no **ANEXO I**.

Parágrafo Segundo - O atraso no pagamento do preço na data aprazada ensejará ao(a) LOCATÁRIO(A) o pagamento de multa de 2,5% e juros de 0,0833% ao dia até a efetiva quitação do valor.

Parágrafo Terceiro - A Locadora poderá, por mera liberalidade, conceder ao(à) LOCATÁRIO(A) desconto sobre o valor ajustado. Todavia, na hipótese de atraso no pagamento na data ajustada, o(a) LOCATÁRIO(A) perderá o direito sobre o desconto concedido, sendo devida ainda a multa e juros determinados no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Cláusula 5ª - Todos os tributos federais, estaduais ou municipais, bem como todos os encargos sociais e previdenciários que incidirem ou vierem a incidir em função deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da LOCADORA e estão inclusos no preço estipulado neste Instrumento.

IV. Do Transporte

Cláusula 6ª - É de responsabilidade exclusiva do(da) LOCATÁRIO(A) a coleta e devolução dos equipamentos na sede da LOCADORA, correndo por sua conta os custos decorrentes do transporte. No caso em que o (a) LOCATÁRIO (A) solicitar o envio dos equipamentos, este assumirá a responsabilidade dos mesmos em situação de dano, extravio, roubo, perda parcial ou total do(s) equipamento(s) especificados no **ANEXO I**.

V. Das Obrigações

Cláusula 7ª - Constituem obrigações da LOCADORA:

- I. Entregar os equipamentos e acessórios ao LOCATÁRIO(A) em perfeito estado de funcionamento e em condições de uso para o fim que se destina;
- II. Repor as peças de desgaste e eventuais danos ou estragos decorrentes de defeito de fábrica e/ou falha na manutenção dos equipamentos ocorrida previamente à locação;





Cláusula 8ª - Constituem obrigações do(da) LOCATÁRIO(A):

- I. Manter os equipamentos no estado em que o recebeu;
- II. Arcar com toda a despesa com mão-de-obra na operação dos equipamentos enquanto perdurar a locação;
- III. Permitir que a LOCADORA vistorie os equipamentos e efetue reparos, em datas e horários previamente ajustados entre as Partes;
- IV. Conferir e armazenar dos arquivos gerados pelo aparelho topográfico, devendo manifestar em um prazo máximo de até 7 (sete) dias caso não tenha recebido ou tenha recebido parcialmente;
- V. efetuar o pagamento à LOCADORA, nos termos deste Contrato;

Parágrafo Único - Defeitos ocasionados em decorrência da entrada de água e/ou mau uso nos equipamentos, serão de responsabilidade exclusiva do(da) LOCATÁRIO(A), correndo por sua conta exclusiva os gastos decorrentes de reparo ou substituição.

VI. Do Fiel Depositário

Cláusula 9ª - Fica estabelecido para os devidos fins e efeitos de direito, inclusive criminais, que a responsabilidade decorrente do depósito dos equipamentos, é, neste ato, assumida, pelo(a) LOCATÁRIO(A), que assume o encargo de fiel depositário dos Equipamentos entregues, assumindo todas as obrigações inerentes a este encargo, nos termos do Art. 627 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - o(a) LOCATÁRIO(A), durante o prazo de vigência contratual e enquanto estiver adimplente com as Obrigações previstas neste Instrumento, terá direito à livre utilização dos equipamentos por sua conta e risco, assumindo toda a responsabilidade por sua guarda e conservação.

Parágrafo Segundo - Até o final do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, obriga-se o(a) LOCATÁRIO(A), sob pena de vencimento antecipado do Contrato e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os equipamentos, ou iniciar qualquer desses atos ou providências tendentes a qualquer um desses objetivos.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de extravio, roubo, perda parcial ou total do(s) equipamento(s) especificados no **ANEXO I**, independente da causa, deverá o(a) LOCATÁRIO(A), a critério da LOCADORA:

- I. Indenizar a LOCADORA, observada a tabela de venda de equipamento novo em revendedores autorizados;
- II. Caso o equipamento tenha saído de linha de fabricação, a indenização será feita obedecendo a equivalência a de marca e modelo.

Parágrafo Quarto - Resta ajustado que na hipótese elencada no parágrafo terceiro, o prazo de vigência contratual será prorrogado até que se efetive a substituição do equipamento extraviado e/ou perdido.



VII. Da Rescisão

Cláusula 10ª - O Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, a qualquer tempo, com ou sem motivo justificado, mediante simples comunicação por escrito, sem qualquer ônus para as Partes, não eximindo o pagamento do período de locação já utilizado.

Cláusula 11ª - Este Instrumento somente será considerado encerrado quando os equipamentos especificados no **ANEXO I** forem entregues à LOCADORA em perfeito estado de conservação. Na hipótese de necessidade de reparo, a ser realizado em oficina especializada, decorrente do mau uso durante o período locatício, o prazo de locação será automaticamente prorrogado durante o tempo do reparo, sendo responsabilidade exclusiva do(a) LOCATÁRIO(A) arcar com os pagamentos.

Parágrafo Único - Ao término do período de vigência contratual, caso o(a) LOCATÁRIO(A) entregue apenas parte dos equipamentos, a LOCADORA fornecerá ao(a) LOCATÁRIO(A) documento discriminando os equipamentos faltantes e o valor da locação residual.

Cláusula 12ª - Na hipótese de infração de quaisquer cláusulas contratuais pelo(a) LOCATÁRIO(A), a LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Instrumento, devendo o(a) LOCATÁRIO(A) providenciar em até 02 (dois) dias contados do envio de notificação neste sentido, devolver os equipamentos em perfeito estado de conservação, correndo por sua conta exclusiva o transporte até a sede da LOCADORA, sendo devida ainda a multa determinada na Cláusula 13ª abaixo, sem prejuízo de perdas e danos.

Cláusula 13ª - A infração de quaisquer cláusulas contratuais ensejará na rescisão contratual, sendo devido pela Parte Infratora à Parte Inocente, o equivalente a 01 (uma) vez do valor da locação ajustada.

VIII. Das Cessões

Cláusula 14ª - As Partes não poderão ceder ou transferir, a qualquer título, quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato sem a prévia e expressa anuência a por escrito da outra Parte.

IX. Da Renúncia

Cláusula 15ª - Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes deverá ser sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

X. Das Disposições Gerais

Cláusula 16ª - As Partes obrigam-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar à outra Parte o bom exercício de seus direitos e prerrogativas nos termos deste Contrato.

Cláusula 17ª - A invalidação ou anulação, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

Parágrafo Único - Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula invalidada ou anulada, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou anulada, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou anulada e o contexto em que se insere.

Cláusula 18ª - Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, assinado pelas Partes.

XI. Da Lei Aplicável e do Foro

Cláusula 19ª - O presente Contrato será regido e interpretado segundo as leis brasileiras.

Cláusula 20ª - As partes elegem o foro da Comarca de Montes Claros/MG, excluindo se qualquer outro por mais privilegiado que seja, para a execução deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, assinam o **ANEXO I** parte integrante deste instrumento, fazendo-se saber que o presente Contrato de Locação de Equipamentos Topográficos encontra-se registrado no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, situado na Rua Gonçalves Figueira, nº 134, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.400-006.

Montes Claros/MG, 05 de março de 2021.

REGISTRADO CONFORME ART. 109
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
8015 / 73 FACULTATIVO DE QUANTOS
DOCUMENTOS PARA SUA CONSERVAÇÃO

10 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
 Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpmc@hotmail.com

Oficial:
 Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
 Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº EIZ26283
 COD. SEG.: 0769942896347085
 QTDE ATOS: 17

ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 155,79 **Recompe:** R\$ 8,77 **ISSQN:** R\$ 7,37
 TFJ: R\$ 44,63 **TOTAL:** R\$ 207,79

Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

VALIDADE: 30 DIAS A PARTIR DO DIA DE AUTENTICAÇÃO

10 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RTD/JMC

Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
 Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro
 Montes Claros - Minas Gerais

Apresentado hoje, protocolado sob o no. 136398
 do livro A13 e registrado sob o no. 65640
 do livro C37 Dou fé.

Montes Claros, 05-mar-21 _____ Oficiala.

Emolum.: 19,04 Tx. fisc. 5,54 Tot.: 24,58

ANEXO I

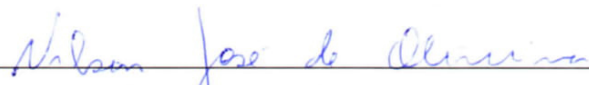
Referente ao contrato de Locação de Equipamentos Topográficos, registrado no Cartório do Registro de Títulos e Documentos, situado na Rua Gonçalves Figueira, 134 – Centro, Montes Claros/MG CEP 39.400-006, sob número, Livro, em de março de 2021 e disponibilizado através do site <https://www.nedroengenharia.com.br/contrato.php>.

- I. LOCATÁRIO (A): Nome, (CPF/CNPJ) endereço.
- II. Do Prazo e da Vigência: O Contrato de Locação de Equipamentos Topográficos terá a duração de dia(s) a partir da assinatura deste Instrumento.
- III. Da Remuneração: Pela locação o(a) LOCATÁRIO (A) pagará à LOCADORA a quantia bruta de RS sendo paga até a data através de transferência eletrônica bancária para a conta corrente nº 75860152-2, agência 3299, Banco 756 – Sicoob Engered, em favor de NEDRO ENGENHARIA GEOTECNOLOGIA E TOPOGRAFIA – EIRELI ou através de boleto bancário, que deverá ser solicitado pelo (a) LOCATÁRIO (A) no ato da assinatura deste Instrumento.
- IV. Relação de Equipamentos

REGISTRADO CONFORME ART. 101
INCISO VII, DA LEI FEDERAL
6015 / 73 FACULTATIVO DE QUANTOS
DOCUMENTOS PARA SUA CONSERVAÇÃO

Item	Kit	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
------	-----	-----------	------------	----------------

Montes Claros/MG, :,



NEDRO ENGENHARIA GEOTECNOLOGIA E TOPOGRAFIA – EIRELI
CNPJ 28.523.707.0001-00

LOCATARIO (A)
CPF/CNPJ.....

10 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
 Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

Oficial:
 Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
 Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO Nº EIZ26300


COD. SEG.: 9775009871362834

QTDE ATOS: 3 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 31,82 Recomeço: R\$ 1,80 ISSQN: R\$ 1,50
 TFJ: R\$ 9,90 TOTAL: R\$ 43,22

Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

VALIDAR SEMPRE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



10 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
 Rua Gonçalves Figueira - 144 -A - Centro
 Montes Claros - Minas Gerais

Protocolado sob o no. 136398 do livro A13
 A primeira via foi arquivada em 05/03/2021 Con-
 forme averbação à margem do registro 65640
 do livro C37 datado de 05/03/2021
 Montes Claros, 05/03/2021 Oficiala.
 Emolum: R\$19,04 Tx.Fisc: R\$5,91 Ttal: R\$24,95